

Julho por abuso de imprensa - P. G. J. da V. e. a
S.º 29 de julho de 1840 - J. M. e. ex. S.º 8.
O Pro.º G.º da C.º 8.
257

Do Ministro da Justiça sobre
Officio do Pro.º Regio da Relação
do Porto, á cerca das informações
q.º pode obter das Bachareis cons-
tantes da relação junta

Agosto
4

Off.º e. ex.º S.º = Salisfarendo a Portaria do
Ministerio da Justiça de 17 de Dezembro do anno
passado, e em additamento ao meu Officio de 23 de
Marco ultimo, tenho a honra de levar á presença
de V.º Ex.º o Officio incluso do Pro.º Regio da Relação
do Porto com as informações q.º se poderam obter á
cerca das Bachareis constantes da relação, q.º a cons-
pua o mesmo Officio, as quaes havendo sido Magis-
tradas do Ministerio Publico no Districto daquelle Re-
lação ficaram fora do Serviço pela Reforma Judiciaria,
ou foram exoneradas posteriormente a 10 de Setembro
de 1836. Deas Guarde a V.º Ex.º Lisboa 4 d' Agosto de
1840 = Off.º e. ex.º S.º Ministro e Secretario de Es-
tado das Negocias da Justiça = P. G. J. da C.º - J. C.º
Ag.º Othelins

Do ao Ministro da Justiça sobre a
inutilidade da Delegação da Procura-
doria Regia perante o Tribunal
da Officia Correccional de segunda

Agosto

instancia desta Cidade

111
Nº

4

258
Off. me. Co. me. Sur. Tenho a honra de levar ao conhecimento do V. Ex.^o o officio incluso do Procurador Regio da Relação de Lisboa de 27 do mez passado, no qual representa a inutilidade da Delegação da Procuradoria Regia perante o Tribunal de Policia Correccional de segunda instancia desta Cidade, criada pelo art. 13 §. 5. da 1.^a Parte da Reforma Judicial, por isso que o mesmo Tribunal raras vezes se reúne por falta de recursos, e bem assim expondo o grande detrimento que soffre a administração da Justiça nesta parte, por não haver nos Juizos de Policia Correccional de primeira instancia, Agente do Ministerio Publico, propoem que o seu Delegado perante aquelle Tribunal seja incumbido da intervenção nas Causas de Policia Correccional assim na primeira como na segunda instancia, alterando-se para este fim o Art. 4 do Decreto de 13 de Dezembro de 1833, deixando de ser diarias as Audiencias destes Juizos, e designando o Governo por medida regulamentar dias alternados para os dos tres Magistrados desta Cidade. Pelo Art. 23 do Regimento do Ministerio Publico de 15 de Dezembro de 1835 se ordenou que os Procuradores Regios das Relações de Lisboa e Porto, nomeassem Sub-Delegados para os Juizos de Policia Correccional, afim de nelle exercere as funcções do Ministerio Publico na forma do Art. 9 do citado

Decreto de 13 de Dezembro de 1833, mas como aquelles
Empregados não percebem recompensa alguma do seu tra-
balho, foi sempre muito difficilto effectuar a referida nomea-
ção, e encontrar quem se prestasse a este serviço gratuito: d'
agui tem nascido pois, que quase sempre aquelles Juizes tem
estado faltar de Agentes do Ministerio Publico. Convenho com
o Promotor Regio da Relação de Lisboa sobre os danos q.
resultão ao serviço desta falta; conformo-me com elle tam-
bem sobre a inutilidade do Emprego de Delegado do Minis-
terio Publico no Tribunal de Policia Correccional, o qual
tem de ser extinto, quando se proceder á reforma destes Ju-
izes, não posso todavia omitir as ideas deste benemerito e
zeloso Magistrado, em quanto entende que por medida re-
gulamentar do Governo podem ser reduzidas as duas por-
tuanas as Audiencias diarias d'aquelles Juizes, estabele-
cidos na Lei, que os criou. He difficil muitas vezes es-
tramar na Lei as disposições legislativas das puramente
regulamentares, por um tudo, que tende a dar ou tirar di-
reitos no mesmo conceito pertence ao poder do Legislador, d'
onde entende que a extincção das Audiencias designadas
na Lei, tornando nullo prompta a administração da
Justica, vai offender os direitos já adquiridos pelas por-
tes em virtude do citado Decreto de 13 de Dezembro,
de encontrarem todos os dias abertas e accessiveis estes
Juizes para elles serem attendidos e deferidas as suas
reclamações, e por esta causa excide os limites do Po-

Agosto

118

Ab

der Executivo. Demais projectando-se reformar estes Juizos
tendo por inopportuna a medida proposta a qual só deve
ser tomada em conta quando se tratar d' aquella reforma
cumprindo no intanto ordenar ao Procurador Algué Alferi
sintante que empregue todas as diligencias convenientes
para effectuar a nomeação de Sub. Delegados para os Juizos
de Policia Correccional, incumbindo ao seu Delegado no Tri-
bunal da Policia Correccional aquellas diligencias do Minis-
terio Publico que não estiverem ligadas a Magistrado certo
e podendo o attor chamar para o serviço perante a Alacai
quando o julgar necessario. De este o meu Juiz Oba.
porém ordenará o que achar mais justo. Lisboa 4 de
Agosto de 1840 = O Procurador Geral da Coroa = José de Ca-
purtim R. digo Al.^{mo} C.^{mo} Sr.^o Ministro da Justica o Pro-
curador Geral da Coroa José de Capurtim R.

Pouco ao Ministro da Justica sobre
os Officiaes de delegencias serem autho-
ridados para praticar as diligencias
do seu officio nesta Cidade e seu Termo

4 Al.^{mo} C.^{mo} Sr.^o Tenho a honra de levar á presença de 259
V.^{ba} o officio incluso do Procurador Algué da Alacai
de Lisboa de 9 do mez passado, acompanhado de outro do
seu Delegado na Commarca Exterior da Cidade de Lisboa,
no qual propoem como muito vantajoso ao serviço Pu-
blico, que os Officiaes de Delegencias da referida Commar.